



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO nº 1.666/2020, de 15 de junho de 2020

Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município, especificamente atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping center, e ratifica a extensão da quarentena para os demais setores até 28/06/2020 e dá outras providências.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO que o município de Pereiras/SP faz parte da DRS VI - Bauru/SP e, portanto, foi enquadrado na FASE 2 - LARANJA do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Pereiras/SP;

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 28 de junho de 2020 para serviços não essenciais.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete @pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está inserido na Fase 2 - Laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais, especificamente relativas aos setores inerentes à:

- I** - atividades imobiliárias;
- II** - concessionárias;
- III** - escritórios;
- IV** - comércio; e
- V** - shopping centers.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 3º Como condição para reiniciarem suas atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Todas as atividades

- a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- b) distanciamento físico, de no mínimo 1,5m entre as pessoas, com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;
- d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- e) abertura em horário reduzido de funcionamento limitada a 4 horas seguidas, podendo o estabelecimento optar por funcionar das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 9h00 às 13h00;
- f) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

g) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);

h) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

i) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

j) caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.

k) permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% da capacidade do estabelecimento, limitado a 1 (um) cliente a cada 10m², respeitando o distanciamento social de 1,5m entre eles.

l) nos estabelecimentos onde for permitido o acesso de mais de 50 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal – com uso de termômetro digital - de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

m) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

n) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>);

o) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf>;

p) termo de responsabilidade que a empresa se compromete, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas neste Decreto, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo I);



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete @pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

q) adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

r) impeça aglomerações.

II - Atividades Imobiliárias

a) o imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) a realização de vistorias e serviços *in loco* nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção;

c) incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;

d) os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes;

e) alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

f) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Atividades Imobiliárias disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf>.

III - Concessionárias

a) o atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;

c) fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de *test drive* a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- d) ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;
- e) ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável;
- f) ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo.
- g) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Automotivo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-automotivo-v-06.pdf>)

IV - Comércio em Geral

- a) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
- b) quando cabível, implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;
- c) proibir funcionamento de praças de alimentação e não fornecer alimentos no interior dos estabelecimentos;
- d) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Comércio disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-comercio-v-03.pdf>

Parágrafo único - As medidas gerais especificadas no inciso I do caput devem ser observadas por todos os estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades essenciais, os quais ficam ressalvados de observar apenas as restrições contidas nas alíneas "e" e "k".

Art. 4º Os estabelecimentos de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, nesta fase, somente poderão funcionar com o sistema de "delivery", pronta entrega e retirada no estabelecimento, ficando proibido qualquer tipo de consumo no local.

Art. 5º A fiscalização junto aos estabelecimentos comerciais será realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e pelos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Pereiras.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 6º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado)

Art. 7º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.656/2020 de 01 de junho de 2020, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pereiras/SP, em 15 de Junho de 2020.



Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.



Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete @pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:- _____

ENDEREÇO:- _____

CNPJ (MF):- _____

RESPONSAVEL:- _____

CARGO:- _____

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades nos seguintes dias e horários: de

obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 1.666, de 15 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários (gerais e específicos) e de testagem do Governo do Estado de São Paulo.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

_____, ____ de junho de 2020.

Nome e Assinatura

OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.